REQUERIMENTO Nº 73/2020

**“Requer informações sobre a diferença descomunal de licenciamento de veículos entre Americana e Santa Bárbara d’Oeste”.**

Excelentíssimo senhor presidente,

Excelentíssimos senhores vereadores!

CONSIDERANDO-SE a população estimada para 2019 da conurbada Americana, de 239.597 habitantes, e a de Santa Bárbara d’Oeste, 193.475 habitantes, Americana a ultrapassando em 46.122 mil habitantes, correspondendo a aproximadamente 24% mais de seus habitantes;

CONSIDERANDO-SE a população estimada para 2019 do município de Sumaré, de 282.441 habitantes, e a de Hortolândia, 230.851 habitantes, Sumaré a ultrapassando-a em 51.590 habitantes, correspondendo a aproximadamente 23% mais de seus habitantes;

CONSIDERANDO-SE que a população estimada para 2019 do município de Nova Odessa era de 60.174 habitantes;

CONSIDERANDO-SE o repasse do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em 2019 ao município de Americana, conforme divulgação da Secretaria Estadual da Fazenda de São Paulo, no valor de R$ 59,6 milhões;

IDEM quanto a Santa Bárbara d’Oeste, no valor de R$ 31,7 milhões;

QUANTO a Sumaré, R$ 45,1 milhões;

QUANTO a Hortolândia, R$ 28,5 milhões;

QUANTO a Nova Odessa, R$ 11,3 milhões;

CONSIDERANDO-SE a relação entre o valor do IPVA repassado a Americana e a sua população, correspondendo ao índice de 248,75;

IDEM quanto a Santa Bárbara d’Oeste, correspondendo a 163,85;

TAMBÉM quanto a Sumaré, 159,68;

QUANTO a Hortolândia, 123,46;

QUANTO a Nova Odessa, 187,79;

CONSIDERANDO-SE QUE na relação entre os índices de Americana com o de Santa Bárbara d’Oeste, igual a 1,52, o de Sumaré com o de Hortolândia, igual a 1,29 e o de Americana com o de Nova Odessa, igual a 1,32, percebe-se haver equilíbrio entre Sumaré e Hortolândia, cidades próximas, mas não conurbadas e entre Americana e Nova Odessa, também não conurbadas, mas não entre Americana e Santa Bárbara d’Oeste, conurbadas entre si;

CONSIDERANDO-SE não se justificar, por isso, que o número de veículos licenciados em Americana, presumivelmente, possa ser quase o dobro ao de Santa Bárbara d’Oeste;

CONSIDERANDO-SE não haver em Santa Bárbara d’Oeste nenhuma concessionária de veículos, concentrando-se todas elas em Americana, inclusive, possuindo esta cidade, também, um número bastante superior ao de Santa Bárbara d’Oeste de estacionamentos que comercializam veículos seminovos;

CONSIDERANDO-SE ser bastante comum nas transações havidas de veículos zero quilômetro as concessionárias oferecerem como atributo vantajoso de mercado o licenciamento gratuito ao adquirente, levando-o a efetuar tal providência em Americana – domicílio do estacionamento – e não em Santa Bárbara d’Oeste – domicílio do adquirente -, proporcionando ao município americanense uma vantagem indevida no seu licenciamento, com o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) sendo concedido a Americana, num visível prejuízo a Santa Bárbara d’Oeste;

CONSIDERANDO-SE que o licenciamento gratuito é apenas uma das inúmeras vantagens oferecidas pelas concessionárias aos adquirentes de veículos zero quilômetro, com muitas delas oferecendo, por exemplo, o pagamento da primeira parcela depois do Carnaval ou da Semana Santa, ou, ainda, a desoneração do pagamento da primeira ou última parcela, tornando, praticamente, impossível a manutenção de uma concorrência salutar entre os comerciantes de ambas as cidades;

CONSIDERANDO-SE, ademais, que tais vantagens não se restringem à comercialização de veículos protagonizada apenas pelas concessionárias exclusivas, mas por grande parte dos estacionamentos localizados em Americana;

CONSIDERANDO-SE, por último, que a administração Mário Heins proporcionara aos proprietários de veículos residentes em Santa Bárbara d’Oeste, mas que mantinham os seus veículos licenciados em Americana, a oportunidade de redução proporcional do Imposto Predial e Territorial Urbano se transferissem o licenciamento dos seus veículos para Santa Bárbara d’Oeste, revelando-se tal medida inócua por uma questão meramente cultural que não oferecia vantagem econômica ao proprietário de veículo assim enquadrado, abrindo mão, isso sim, aquela administração de ter mobilizado a sua fiscalização numa ação cabal e profícua, notificando administrativa e judicialmente quem não se dispusesse a efetuar tal transferência de domicílio, proporcionando a quem de direito, no caso, Santa Bárbara d’Oeste e não Americana, ser aquinhoada com o correto rateio do IPVA;\*

REQUEIRO que, nos termos do Art. 107, Inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara de Santa Barbara d’Oeste, seja solicitado ao senhor prefeito barbarense as seguintes informações:

I – Existe algum projeto em estudo, por parte da municipalidade, visando a obrigar os proprietários de veículos na condição antes estipulada à regularização dos seus veículos, licenciando-os onde devida e tributariamente devam fazê-lo, no caso em Santa Bárbara d’Oeste?

II – O Município tem algum estudo tecnicamente detalhado que assegure exatamente quanto constitui tal evasão fiscal?

III - O Município teria condições de informar se aquela providência tomada pela administração do ex-prefeito Mário Heins proporcionara algum acréscimo tributário ao erário da prefeitura?

IV - Outras informações julgadas necessárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 19 de fevereiro de 2020.

Paulo Cesar Monaro

**Paulo Monaro - Vereador**

